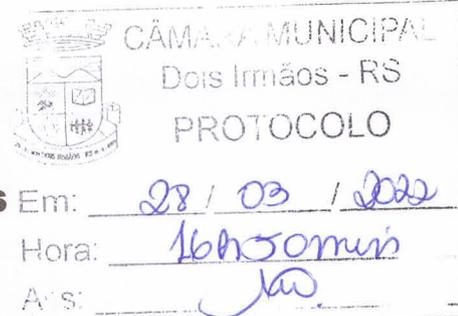




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS



PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 08, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

Aprovado por unanimidade

em 04/04/2022

Secretário: Ederson A. Bueno

Presidente: [assinatura]

"Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos/RS"

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina a concessão, aplicação e prestação de contas do suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos, observadas as disposições dos arts. 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 2º Para efeitos de aplicação desta Lei, consideram-se:

I – suprimento de fundos: entrega de valores a servidor ou agente público para realização de despesa, precedida de empenho na dotação própria que, por sua natureza e excepcionalidade, não possa subordinar-se ao procedimento normal de processamento;

II – agente suprido: membro ou servidor do quadro de pessoal ou servidor à disposição que seja responsável pela aplicação e apresentação da prestação de contas do numerário recebido a título de suprimento de fundos, de acordo com a autorização do ordenador de despesas e da destinação por ele estabelecida;

III – ordenador de despesas: autoridade a quem se atribua a emissão de empenhos, autorização de pagamentos, suprimento ou dispêndio de recursos.

IV – servidor em alcance: servidor que não tenha prestado contas do suprimento no prazo regulamentar ou cujas contas não tenham sido aprovadas em virtude da má aplicação dos recursos recebidos;

V – prestação de contas: comprovação de que os recursos disponibilizados a título de suprimento de fundos foram aplicados de acordo com a Legislação.

VI – tomada de contas especial: processo administrativo formalizado pelo ordenador de despesas com vistas a apurar a ocorrência de dano ao erário para fins de ressarcimento, em virtude da má aplicação do numerário liberado a título de suprimento de fundos ou ainda quando o agente suprido não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DOIS IRMÃOS - RS

VII – cartão de Pagamento – instrumento de pagamento operacionalizado por instituição financeira autorizada e utilizado exclusivamente nas hipóteses previstas no ato concessivo de suprimento de fundos.

Art. 3º Compete à Tesouraria em relação ao suprimento de fundos:

I – receber os pedidos de concessão de suprimentos de fundo;

II – certificar se o suprido está apto a receber valores e emitir manifestação sobre a observância dos requisitos previstos neste ato normativo e na legislação aplicável;

III – verificar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para a concessão;

IV – submeter as solicitações de concessão de suprimento ao ordenador de despesas;

V – emitir empenho e autorização de pagamento e, quando for o caso, emitir nota de anulação da despesa;

VI – solicitar, junto à instituição financeira credenciada, a emissão e cancelamento do cartão corporativo, bem como controlar os limites utilizados pelos portadores do Cartão de Pagamento;

VII – analisar as prestações de contas, sugerindo, quando for o caso, a instauração de tomada de contas especial;

Art. 4º Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores ou a quem estiver exercendo a presidência para atuar como ordenador de despesas:

I – autorizar ou não a concessão de suprimento de fundos;

II – apreciar a prestação de contas dos agentes supridos e, quando for o caso, instaurar a tomada de contas especial;

Art. 5º Compete à Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos prestar assessoramento jurídico ao Presidente ou quem estiver exercendo a presidência em matérias relacionadas ao suprimento de fundos.

CAPÍTULO II

DAS SOLICITAÇÕES DE SUPRIMENTO

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905

CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

Art. 6º As solicitações de suprimento de fundos deverão ser dirigidas à Tesouraria, exclusivamente, conforme formulário padrão que deverá conter os seguintes dados:

- I – nome completo, matrícula, cargo e lotação do suprido;
- II – assinatura do suprido, observado o disposto no § 2º deste artigo;
- III – indicação do valor do suprimento;
- IV – especificação do tipo de despesa a ser realizada (material ou a contratação de serviços com os respectivos códigos de produtos e serviços se houver);

Parágrafo único. No caso do inciso II, quando o agente suprido não for gestor de órgão ou unidade administrativa, a solicitação deverá ser instruída com a anuência da sua chefia imediata.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos no âmbito da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos compete exclusivamente ao seu Presidente ou quem estiver exercendo a presidência, podendo ser efetivada por Cartão de Pagamento da Câmara de Vereadores ou depósito bancário em conta especial aberta exclusivamente para este fim em instituição bancária credenciada.

Art. 8º Não será concedido suprimento de fundos nas seguintes situações:

- I – a membros e servidores que estejam afastados das suas funções por qualquer motivo;
- II – a responsável por 2 (dois) suprimentos;
- III – a servidor ou membro que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor;
- IV – a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas da respectiva aplicação;
- V – a quem esteja respondendo a processo administrativo disciplinar ou criminal, bem como tenha sido declarado em alcance;
- VI – para assinatura de periódicos, livros, revistas e jornais;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

VII – para aquisição de bens ou contratação de serviços que caracterizem ação continuada;

VIII – para aquisição de bens para a qual exista contrato de fornecimento e/ou prestação de serviços;

X – para a realização de despesas cujo objeto tenha amparo contratual;

XI – para aquisições de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesas.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados o ordenador de despesas poderá autorizar previamente a aquisição de material permanente de pequeno vulto.

Art. 9º Indeferido o pedido, a Tesouraria científicará o interessado ou sua chefia imediata para fins de arquivamento da solicitação.

Art. 10. Deferido o pedido, será autorizada a emissão da nota de empenho e a autorização de pagamento, via transferência do numerário para a conta corrente informada ou liberação dos limites no Cartão de Pagamento.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO

Art. 11. O suprimento de fundos não desobriga o agente suprido do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

Art. 12. Os suprimentos de fundos serão concedidos nos seguintes elementos de despesas:

I – 3.3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de consumo

II – 3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

III – 3.3.3.90.40.00.00.00.00 – Serv. de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Art. 13. O valor máximo de cada liberação na modalidade pequeno vulto e de pronto pagamento não poderá ultrapassar o limite fixado

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

para a dispensa de licitação de compras e materiais e outros serviços previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 14. Os recursos entregues ao suprido a título de suprimento de fundos deverão ser aplicados no prazo de 60 dias contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no caso de Cartão de Pagamento da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos.

Parágrafo único. O suprimento somente poderá atender a pagamentos de serviços ou fornecimentos realizados dentro do prazo para sua aplicação, sendo de responsabilidade do agente suprido qualquer pagamento efetuado antes ou após o término do prazo de aplicação.

Art. 15. O Suprido tem o dever de zelar pela melhor gestão do patrimônio público, utilizando os recursos com eficiência, buscando sempre a melhor contratação e o menor preço.

CAPÍTULO V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. O suprido é obrigado a prestar contas da aplicação do suprimento de fundos recebido.

§ 1º O suprido reveste-se da condição de preposto da autoridade que lhe conceder o suprimento, sendo vedada qualquer tipo de subdelegação da responsabilidade pela aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos.

§ 2º Em caso de falecimento do suprido, prestará contas do suprimento o gestor da unidade ou órgão de execução respectivo.

Art. 17. A prestação de contas do suprimento será encaminhada instruída com os seguintes documentos:

I – extrato da conta bancária, comprovando o crédito e a movimentação dos saques, apresentando saldo zerado;

II – fatura do Cartão de Pagamento da Câmara de Vereadores de Dois Irmãos emitida por instituição financeira credenciada;

III – comprovantes, em original, das despesas realizadas, emitidos em data igual ou posterior à data do crédito em conta ou da liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendida dentro do período fixado para aplicação;

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

IV – comprovante de devolução do numerário, se houver;

V – comprovante de recolhimento de tributos, se for o caso;

Parágrafo único. Os comprovantes não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas, entrelinhas ou abreviatura que impossibilite o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

Art. 18. A prestação de contas dos recursos entregues a título de suprimento de fundos será apresentada no prazo máximo de 75 dias, contados da data do correspondente crédito ou liberação de limite no Cartão de Pagamento.

Parágrafo único. A importância aplicada até 31 de dezembro será comprovada até 15 de janeiro seguinte.

Art. 19. Se o agente suprido não prestar contas do numerário recebido no prazo fixado ou se as contas prestadas forem impugnadas, o ordenador de despesas deverá, de imediato, adotar as medidas necessárias à cobrança administrativa, ou, sendo o caso, a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Os valores impugnados e que haja a anuência do suprido poderão ser descontados na folha de pagamento.

Art. 20. Quando o total das despesas realizadas à conta de suprimento de fundos ultrapassar o numerário entregue ao agente suprido, o excedente será por este assumido.

Art. 21. Compete ao setor de contabilidade da Câmara de Vereadores elaborar parecer técnico pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas, encaminhando os autos ao ordenador de despesa para análise e adoção de outras providências julgadas cabíveis.

Art. 22. O servidor responsável pelo setor de contabilidade da Câmara científicará o suprido sobre a aprovação ou não de sua prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231 – Primavera – Caixa Postal 100 – Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS – RS – E-mail: diretoria@doisirmaos.rs.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DOIS IRMÃOS - RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por fundamento a previsão do art. 68 da Lei nº 4.320/64.

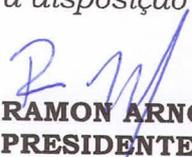
O suprimento de fundos está previsto nos artigos 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 e deve ser usado para as despesas que não possam aguardar o tempo necessário para o ciclo normal de um dispêndio (licitação ou contratação direta), seja pelo seu caráter anormal ou pela pronta resposta a ser dada para satisfazer uma necessidade pública.

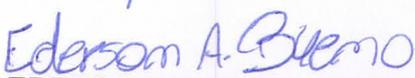
Consiste no adiantamento de numerário a servidor previamente designado, inclusive com a nota de empenho em nome do servidor, que fará uso do dinheiro para atendimento de necessidades da Câmara e depois prestará contas.

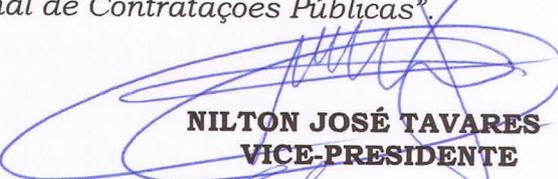
A criação do suprimento de fundos, fará frente, de maneira mais ágil e com economicidade, à necessidade de despesas pública de pequena monta e de rápida prestação ou entrega.

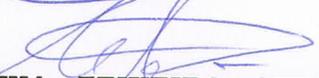
No âmbito o Governo Federal descreve sobre a excepcionalidade desse tipo de despesa e denominou o regime de adiantamento de "Suprimentos de Fundos", em seu Decreto-Lei no 200/1967, no artigo 74, § 3º.

Ainda, a nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) não apenas permite, como coloca este como o meio de pagamento preferencial para as despesas de pequeno vultó quando refere no art. 75, § 4º: *"As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas"*.


RAMON ARNOLD
PRESIDENTE


EDERSON ARANTES BUENO
1º SECRETÁRIO


NILTON JOSÉ TAVARES
VICE-PRESIDENTE


CELINA TEIXEIRA CHRISTOVÃO
2ª SECRETÁRIA

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"

Rua: São Leopoldo, 1231- Primavera - Caixa Postal 100 - Tel./fax: (51) 3564.1905
CEP: 93.950-000 DOIS IRMÃOS - RS - E-mail diretoria@doisirmaos.rs.leg.br